

Exija a ficha de dados de segurança ao seu fornecedor

As informações fornecidas nas fichas de dados de segurança permitem tomar as medidas necessárias para proteger a saúde e o ambiente e garantir a segurança nos locais de trabalho. Constituem também o instrumento mais adequado para identificar a presença de agentes químicos perigosos nos produtos utilizados, servindo de base à identificação dos perigos e à avaliação dos riscos para a segurança e a saúde dos trabalhadores, decorrentes da utilização desses produtos. O responsável pela colocação no mercado de uma preparação perigosa deve fornecer ao utilizador profissional uma ficha de dados de segurança, o mais tardar por ocasião da primeira entrega, e, posteriormente, após qualquer revisão efetuada.

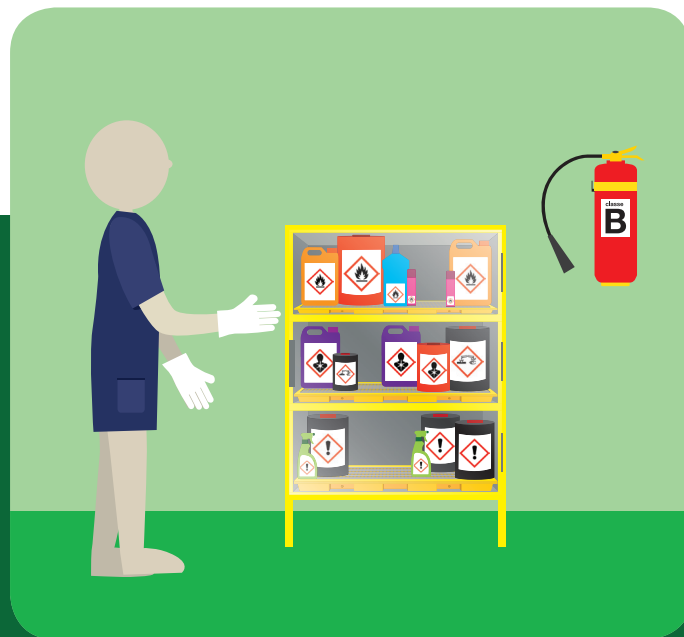
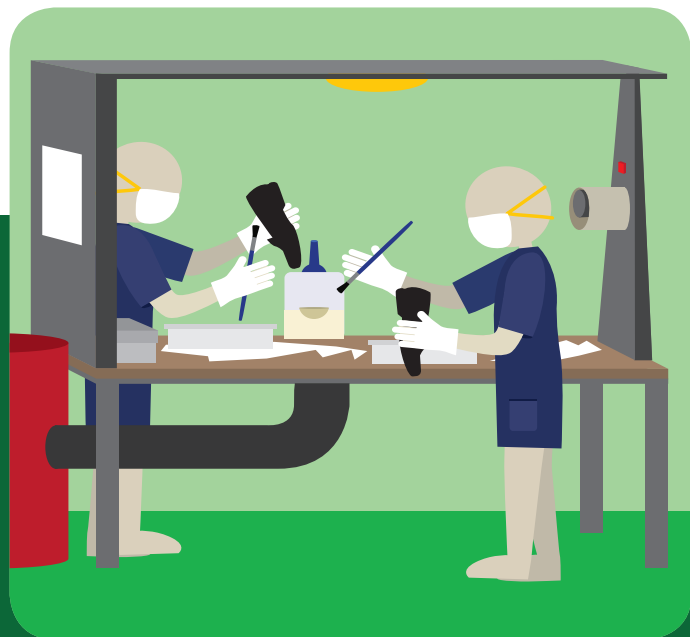
A comercialização no território nacional obriga a que a ficha de dados de segurança seja redigida em língua portuguesa e o seu fornecimento é gratuito.

A ficha de dados de segurança informa, entre outros aspetos, sobre a composição do produto, a identificação dos perigos, o que fazer em caso de primeiros socorros, medidas a tomar no combate a incêndios e em fugas acidentais, como manusear e armazenar devidamente o produto, dados relativos ao controlo da exposição e proteção individual, as suas propriedades físicas e químicas e a sua estabilidade e reatividade.

A grande maioria dos produtos químicos usados na indústria do calçado é constituída por agentes químicos perigosos com determinados efeitos para a segurança e a saúde dos trabalhadores, entre os quais: acetonas, álcoois, acetatos de etilo e butilo, hexano, tolueno, xileno, amoníaco, etc. Muitos deles estão classificados como:



Podem provocar sonolência e vertigens por inalação dos vapores, pele seca e gretada por exposição repetida ou até mesmo queimaduras graves na pele, irritação das vias respiratórias superiores e olhos, bem como, lesões oculares graves. Alguns atuam como depressores do sistema nervoso central, anestésicos e narcóticos. Outros podem ser tóxicos para a reprodução podendo causar malformações congénitas, ou seja, podem afetar morfológica ou funcionalmente os nascituros.



Que legislação posso consultar:

- **Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro** - Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho;
- **Decreto-Lei n.º 24/2012, de 6 de fevereiro** - Prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e saúde devido à exposição a agentes químicos no trabalho;
- **Decreto-Lei n.º 301/2000, de 18 de novembro** - Exposição a agentes cancerígenos durante o trabalho.

www.act.gov.pt



Prevenir os riscos químicos

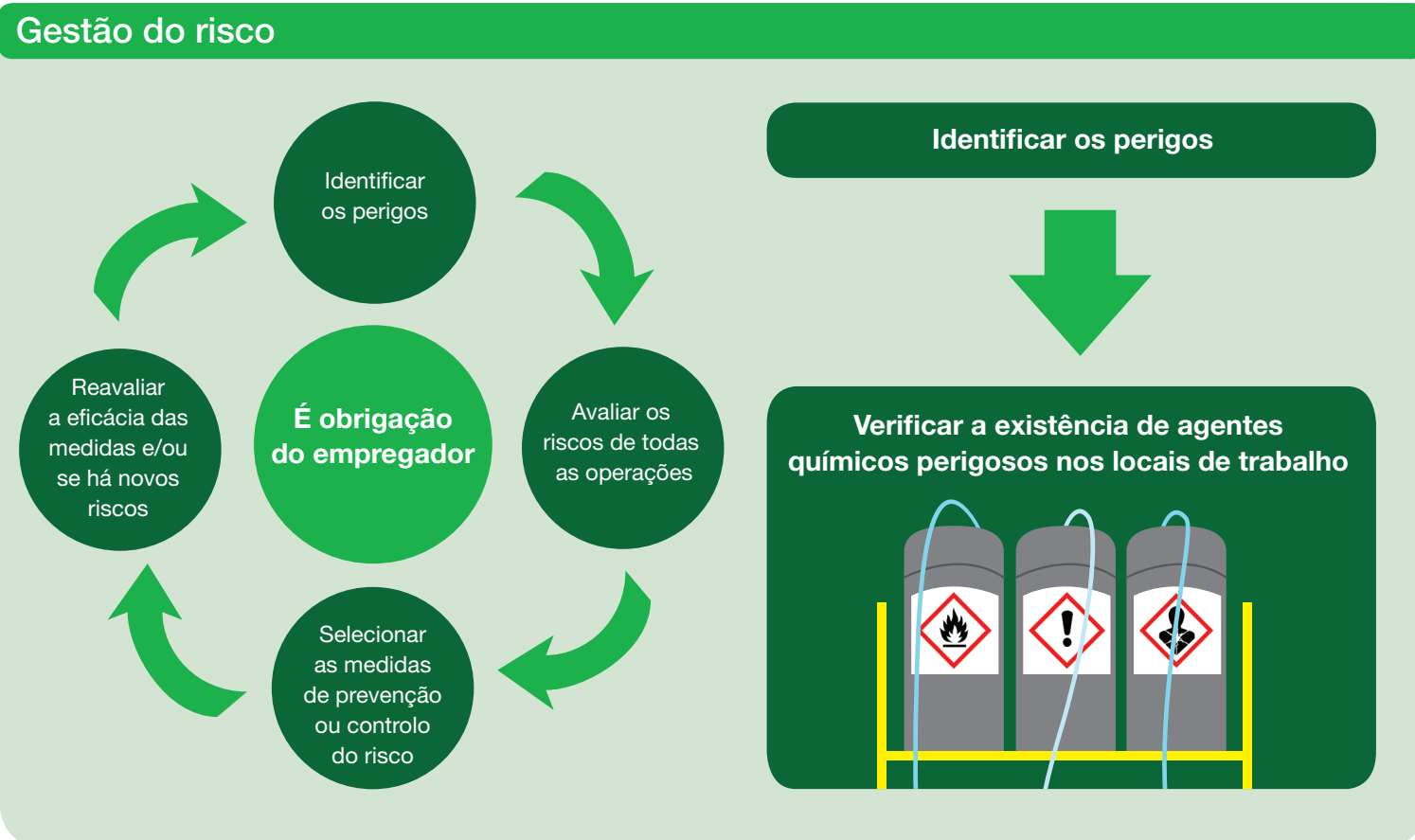


Agente químico é qualquer elemento ou composto químico, isolado ou em mistura, que se apresente no estado natural ou seja produzido, utilizado ou libertado em consequência de uma atividade laboral, incluindo sob a forma de resíduo.

Agente químico perigoso é qualquer agente químico classificado como substância ou mistura perigosa, de acordo com os critérios estabelecidos na legislação aplicável sobre classificação, embalagem e rotulagem de substâncias e misturas perigosas ou que, embora não preencha os critérios dessa classificação, possa implicar riscos para a segurança e a saúde dos trabalhadores devido às suas propriedades físico-químicas ou toxicológicas e à forma como é utilizado ou se apresenta no local de trabalho.

O fabrico de calçado envolve a utilização de diversos agentes químicos perigosos, constituintes dos diversos tipos de colas, endurecedores, produtos de limpeza, tintas, halogenantes e produtos de acabamento. Estes produtos estão presentes nas mais variadas operações, tais como,

na preparação de gáspeas, solas ou outros componentes, na colagem dos diferentes materiais ou no acabamento do produto, e, como contém habitualmente agentes químicos perigosos, oferecem riscos para a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos.



Avaliar os riscos de todas as operações que não possam ser evitados, considerando

- As propriedades perigosas dos agentes químicos
- As informações das fichas de dados de segurança relativas à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias e misturas perigosas, bem como a avaliação específica dos riscos para os utilizadores
- A natureza, o grau e a duração da exposição
- A presença simultânea de vários agentes químicos perigosos
- As condições de trabalho que impliquem a presença dos agentes químicos, incluindo a sua quantidade
- Os valores limite de exposição profissional e biológica obrigatórios e de exposição profissional com carácter indicativo, bem como os de exposição aos agentes cancerígenos, mutagénicos e ao amianto
- O efeito das medidas de prevenção implementadas
- Os resultados disponíveis sobre a vigilância da saúde efetuada

A avaliação de riscos deve ser registada e devidamente justificada em suporte de papel ou digital

Devem ser adotadas **medidas de prevenção** ou controlo quando o resultado da avaliação revelar risco para a segurança e saúde dos trabalhadores:

<p>Medidas gerais de prevenção e proteção</p>	<p>Conceber e organizar métodos de trabalho adequados</p> <p>Substituir os agentes químicos perigosos por outros menos perigosos ou isentos de perigo, reduzindo ao mínimo a quantidade de agentes químicos perigosos usados</p> <p>Utilizar equipamento adequado para trabalhar com agentes químicos</p> <p>Utilizar, nas operações de manutenção, processos que garantam a saúde e segurança dos trabalhadores</p> <p>Reduzir ao mínimo o número de trabalhadores expostos</p> <p>Reduzir ao mínimo a duração e o grau de exposição</p> <p>Adotar medidas de higienização adequadas</p> <p>Utilizar processos de trabalho adequados durante o manuseamento, a armazenagem e o transporte dos agentes químicos perigosos e respetivos resíduos</p>
<p>Medidas específicas de prevenção e proteção</p>	<p>Conceber processos de trabalho e controlos técnicos que permitam evitar ou reduzir a libertação dos agentes químicos perigosos</p> <p>Aplicar medidas de proteção coletiva na fonte do risco (ventilação adequada e medidas organizativas apropriadas)</p> <p>Adotar medidas de proteção individual se não for possível evitar a exposição por outros meios (luvas, máscaras e roupa de trabalho apropriadas), de acordo com as informações disponibilizadas nas fichas de dados de segurança</p>
<p>Medidas técnicas ou organizativas</p>	<p>Promover a armazenagem, manuseamento e separação dos agentes químicos incompatíveis, ou se tal não for possível, evitar a presença de fontes de ignição que possam provocar incêndios e explosões ou de condições adversas que possam fazer com que substâncias ou misturas químicas instáveis provoquem efeitos físicos nocivos</p> <p>Assegurar que os equipamentos de trabalho e os sistemas de proteção aos trabalhadores satisfaçam as disposições legais sobre segurança e saúde relativas à sua conceção, fabrico e comercialização</p> <p>Assegurar que os aparelhos e os sistemas de proteção destinados a serem utilizados em atmosferas potencialmente explosivas obedeçam às regras de segurança e saúde em vigor</p> <p>Assegurar que os efeitos de explosões sejam reduzidos ou sejam adotadas medidas para reduzir a pressão</p>

O empregador deve assegurar a vigilância da saúde dos trabalhadores, implementando as medidas preventivas ou de proteção propostas pelo médico do trabalho responsável, sempre que o resultado da avaliação revele a existência de riscos.

O empregador deve assegurar a consulta, a informação e a formação dos seus trabalhadores, compreendendo:

- Os dados obtidos pela avaliação de riscos;
- Os elementos disponíveis sobre os agentes químicos perigosos presentes no local de trabalho;
- O conteúdo das fichas de dados de segurança;
- As precauções e medidas adequadas para os trabalhadores se protegerem no local de trabalho, incluindo medidas de emergência;
- O conteúdo dos recipientes e das canalizações utilizados por agentes químicos perigosos;
- Os resultados estatísticos não nominativos do controlo biológico.